



CONTRATO Nº 22670/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA A AS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 e do outro lado a Empresa **EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.603.900/0001-84, sediada na Rua da Glória, Nº 72, Bairro: Centro Cívico, Curitiba/PR, representada pela Sra. Samanta Netizy Cruzetta, inscrito no CPF nº 051.013.649-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 10822/2018, Pregão Eletrônico Nº.: 067/2018, Processo de Contratação Nº.: 22670/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 040/2019** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais descritos neste deverão ser entregues à Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será na Central de Armazenamento e Distribuição, situada no Distrito Industrial de Arapiraca, S/N, Sítio Martins, Zona Rural de Arapiraca, de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.2 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo.

2.3 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho.

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Fiscal do Contrato.

3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato, em até 30 dias de sua emissão.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Proceder na realização do objeto desse contrato, no prazo fixado.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos BRINQUEDOS para o local estabelecido.
- 5.3. Fornecer os BRINQUEDOS com qualidade, para que não comprometa as atividades recreativas dos alunos.
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte e manutenção dos brinquedos adquiridos.
- 5.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos BRINQUEDOS solicitados no presente.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente.
- 5.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente.
- 5.9. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.
- 5.10. Fornecer o objeto no Prazo fixado no subitem 2.1 deste Contrato.
- 5.11. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada



será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.12. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.13. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada.

5.14. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

5.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

5.16. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido, os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

5.17. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da PREFEITURA DE ARAPIRACA, a qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.18. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho escolhidos aleatoriamente.

5.19. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

5.20. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a



melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

5.21. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

5.22. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

5.23. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

5.24. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

5.25. O licitante deverá apresentar, sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.962,96 (vinte e seis mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.365.1230.1018 – Programa Brasil Carinhoso, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0250** o valor de **R\$ 23.709,84 (vinte e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**;

06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200** o valor de **R\$ 3.253,12 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, em nome do **Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto.**

7.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.2. A vigência do contrato terá início na data de sua publicação, estendendo-se até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

9.3. O término da vigência do contrato não exclui as obrigações do contratado quando ao cumprimento dos prazos de garantia dos materiais, descritos no termo de referente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

A Fiscal do Contrato será a servidora **Denise Azevedo da Silva**, CPF: **041.622.594-29**, Matrícula: **10.567-4**, servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 12.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

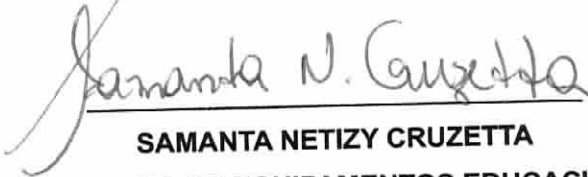
Arapiraca, 04 de novembro de 2019



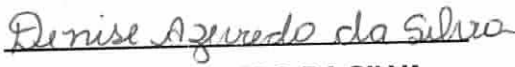
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE



SAMANTA NETIZY CRUZETTA
EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA



DENISE AZEVEDO DA SILVA
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 22670/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Gangorra cavalinho em metal e plástico, deverá acomodar duas crianças nas extremidades. Com apoio antiderrapante para os pés e punhos grandes, que proporcione muita diversão para a criançada. Deverá possuir dimensões de aproximadamente: 106 cm x 39,5 cm x 49 cm.	56	UND	BRINK MOBIL	R\$ 243,07	R\$ 13.611,92
18	Kit Jogo de dominó em madeira – frações, deverá compor peças divididas ao meio com representação numérica de fração em um lado e figura no outro possuindo dimensões de aproximadamente: 17 cm x 10 cm x 5 cm.	442	UND	BRINK MOBIL	R\$ 7,36	R\$ 3.253,12
22	Barraca Toca Infantil 3 em 1, deverá ser feita em material de poliéster, com armação em aço, sendo acompanhada de 80 bolinhas coloridas. Precisar ser fabricada na forma quadrada com dimensões de aproximadamente: 88 cm x 72 cm x 74 cm e na forma triangular de aproximadamente: 88 cm x 84 cm x 88 cm. Já seu túnel, deverá conter dimensões de aproximadamente: 108 cm de comprimento e 46 cm de diâmetro.	56	UND	BRINK MOBIL	R\$ 180,32	R\$ 10.097,92
TOTAL						R\$ 26.962,96